



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 DE 20.09.2022**

**OBJETO:**

A presente licitação de credenciamento tem por objeto "**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE OBRAS E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS**", conforme descrito e especificado no Termo de Referência – anexo I, deste instrumento convocatório.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

A partir de 10/03/2022 com a publicação do edital, por 5 anos.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Sempre as sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / RECURSOS:**

Endereço: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG –  
CEP: 35.595-000.

**Setor de Licitações.**

licitacao@luz.mg.gov.br

Aos cuidados da Presidente da CPL

Telefone: (37) 3421-3030. Ramal 51

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

[www.luz.mg.gov.br](http://www.luz.mg.gov.br)



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Administração*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 DE 20.09.2022**  
*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art.79 da Lei Federal Nº 14.133/2021*

### **1. PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG** também referida no presente documento como “**MUNICÍPIO**”, situada na Av. Laerton Paulinelli 153 - Bairro Monsenhor Parreiras - Luz/MG, CEP 35595-000, inscrita no CNPJ: 18.301.036/0001-70, aqui representada pelo Sr. Agostinho Carlos Oliveira, DD. Prefeito Municipal, com o objetivo de contratar fornecedores de obras e serviços eventuais para manutenção e conservação dos prédios e patrimônios públicos, tornam público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para **CREDENCIAMENTO**, conforme Termo de Referência Anexo I do edital.

A análise da documentação para o referido credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 3.186/2022, a qual ocorrerá **sempre as sextas feiras às 14:00 horas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Luz/MG, a partir de 10 de Março de 2022**, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.222/2022 de 21 de Fevereiro de 2022 que regulamenta a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

A contratação que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, através de processo de inexigibilidade, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente ato convocatório, normas que os licitantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente, sendo que os envelopes contendo a documentação individualizada de habilitação e propostas deverão ser entregues no Centro Administrativo de Luz/MG, no endereço acima.

### **2. DO OBJETO**

Este Edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** para a "**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE OBRAS E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS**", conforme quantitativos e especificações no termo de referência (ANEXO I)

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

3.1.1 - Somente poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital, na Lei Federal N.º 14.133/2001 e nas demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

3.1.2 - Não poderão participar do credenciamento prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.2 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

3.3 - A licitante poderá ser fazer representar junto a CPL por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.4 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.5 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Secretaria Municipal de Administração*

II - Os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração ou credencial (Anexo II ou VII), com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.5.1. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **4. DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. O presente credenciamento visa contratar fornecedores de obras e serviços eventuais para manutenção e conservação dos prédios e patrimônios públicos, visando o atendimento a todas as demandas do município, a partir do credenciamento de interessados em prestar estes serviços.

4.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de forma subsidiária, pelo **Decreto Nº. 3.222/2022 de 21 de Fevereiro de 2022** e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 - As licitantes deverão apresentar, **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.1.1 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.2 – O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Licitante _____ CNPJ/CPF: _____ <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG</b> <b>CRENCIAMENTO Nº 004/2022</b> ENVELOPE: DOCUMENTAÇÃO: SERVIÇOS DE OBRAS E EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS E PATRIMONIOS PUBLICOS
--

#### **6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do município de Luz/MG, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas;

Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

##### **6.1 DA DOCUMENTAÇÃO - HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

###### **a) PESSOA FÍSICA:**

I - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo existente ou superveniente da habilitação (ANEXO II)

II - Cópia autenticada de documento de identidade civil.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

### **b) PESSOA JURÍDICA:**

#### **DA HABILITACAO JURÍDICA**

I - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo existente ou superveniente da habilitação, assinado por quem de direito. (ANEXO III)

II - Cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas;

VI - apresentação de certidão de que não permite trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88. (ANEXO IV)

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (ANEXO V)

II - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO VI)

### **7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no edital e no contrato.

7.2. O prestador receberá o pedido de execução do serviço assim que surgir a demanda da respectiva Secretaria Municipal, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício, e deverá iniciar os procedimentos para a sua execução no prazo máximo de 03 (três) dias.

7.3. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente.

7.4. A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras Publicas relatório dos serviços prestados até o dia **30 de cada mês**, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para emissão da AF Parcial, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

### **8. DO VALOR**

8.1. O valor máximo a ser pago pelo Município por cada tipo de serviços será de acordo com os valores constantes no **Decreto Municipal nº 3.222/2022 de 21.02.2022** e no **Anexo I deste edital**.

8.2. O quantitativo de serviços de obras e eventuais para manutenção e conservação dos prédios e patrimônios públicos, conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor do CREDENCIADO, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano é a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

8.3. No valor máximo a ser pago pelo Município já estão inclusos o motorista e o combustível utilizado na execução dos serviços.

### **9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:

9.2. O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao credenciado mediante depósito em conta corrente em seu nome;

9.3. O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

9.4. Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de Nota fiscal e Planilha dos serviços executados emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

### **10. DA VIGÊNCIA**

10.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, ficando durante todo este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

10.2 - Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, até a vigência do edital.

### **11.DA PROPOSTA**

**11.1 - Os prestadores de serviços interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com os documentos solicitados no item 6, o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no ANEXO VIII do Edital de Credenciamento, com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.**

11.2 - O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de valores a ser publicada no Edital para Credenciamento.

11.3 - Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.

11.4 - Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, de modo que a prestação dos serviços seja equitativamente distribuída entre todos os credenciados.

11.5 - Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço, e nem valor máximo.

11.6 - Os valores referentes ao credenciamento poderão ser revistos pelo Município, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal N.º 14.133/2021.



## ***Prefeitura Municipal de Luz***

### *Secretaria Municipal de Administração*

11.7 - O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não asseguram direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas, que dependerão da necessidade.

## **12. DO JULGAMENTO**

12.1 - O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município, que promoverá a análise, uma vez por semana, às sextas-feiras, obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:

12.1.1 - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento e, sanados os vícios anteriores, o interessado poderá regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;

12.1.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no Setor de Compras do Município;

12.1.3 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;

12.1.4 - Inexistindo recurso, ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

13.1- Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados.

13.2-A CPL irá instaurar um processo de compra por inexigibilidade de licitação o qual a ratificação será publicada no site do município.

13.3- A posterior contratação dos credenciados, será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4- O Município de Luz/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas;

13.5- Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

## **14.DAS SANÇÕES**

Os contratos específicos disciplinarão as sanções, nos termos previstos na Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **15. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

15.1 - O credenciamento terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, ficando durante todo este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

### *Secretaria Municipal de Administração*

15.2 - Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, até a vigência do edital.

15.3 - Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

15.4 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município.

15.5 - A prestação dos serviços deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no edital e no contrato.

15.6 - O prestador receberá o pedido de execução do serviço assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício, e deverá iniciar os procedimentos para a sua execução no prazo máximo de 03 (três) dias.

15.7 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente.

15.8 - A Administração publicará mensalmente a relação das empresas e profissionais credenciados no Diário Oficial eletrônico do Município.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

16.1 - São obrigações dos prestadores de serviços contratados através do credenciamento:

16.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;

16.1.2 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;

16.1.3 - É de exclusiva responsabilidade dos Contratados o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

16.1.4 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis;

16.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;

16.1.6 - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **17. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **18. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

**19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2022 e possíveis apostilamentos, conforme a seguir:

DOTAÇÃO: F. 741, 370, 740, 355, 354, 575, 579, 730, 729, 378, 377, 72, 71, 721, 720, 386, 385, 524, 523, 345, 344, 894, 893, 14, 13, 505, 504, 872, 871, 477, 476, 250, 249, 226, 225, 842, 841, 445, 444, 214, 213, 564, 563, 664, 663, 832, 831, 861, 860, 632, 631, 808, 807, 396, 395, 618, 617, 696, 695, 586, 585, 783, 782 e 371.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

20.1 - A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do ajuste.

20.2 - A Administração terá acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

20.3 - A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada fazem parte do presente Edital.

**Luz/MG, 20 de Setembro de 2022.**

**DENISE MARIA CHAVES**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**THIAGO OLIVEIRA VINHAL**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 117.564**





***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRAULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR E AJUDANTE DE PINTOR, PINTOR DE PRECISÃO/DERMACAÇÕES/LETREIROS E DESENHOS, CALÇE-TEIRO/CALÇAMENTO PEDRA POLIEDRICA, CAPINA MANUAL, SERRALHEIRO, MÃO-DE-OBRA MEIO-FIO CONCRETO TIPO A LIMPEZA DE BUEIROS .**

**1 - INTRODUÇÃO**

Entende-se por prestadores de serviços, profissionais da área de construção civil em condições de prestar serviços eventuais a Prefeitura Municipal de Luz, em suas diversas secretarias, unidades administrativas, serviços urbanos, inclusive em manutenção das atividades do serviço de apoio para melhoria habitacional da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação.

Estes serviços são necessários para a manutenção e conservação dos prédios públicos e execução de obras e serviços eventuais nas dependências das Secretarias, subunidades e serviços urbanos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração públicas, em especial quadro à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à disposição de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável ao casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objetivo licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento de configura em hipótese de inexibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

*"Credenciamento é o ato ou contrato final formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público[...]." (Grifos nossos)*

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendada por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos prestadores. Tal modelo vem sendo adotado, quando configura a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostra-se inviável.



## *Prefeitura Municipal de Luz*

*Secretaria Municipal de Administração*

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões, favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00.

Nesse sentido, impede destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União, no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório.

### **3 - OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa/pessoa física prestadora de serviços especializados para: **“CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (CREDENCIAMENTO DE ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRAULICO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, AJUDANTE DE CARPINTEIRO, PINTOR , AJUDANTE DE PINTOR, PINTOR DE PRECISÃO/DERMACAÇÕES/LETREIROS E DESENHOS, CALCETEIRO/CALÇAMENTO PEDRA POLIEDRICA, CAPINA MANUAL, SERRALHEIRO, MÃO-DE-OBRA MEIO-FIO CONCRETO TIPO A E LIMPEZA DE BUEIROS) PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO A MELHORIA HABITACIONAL E DEMAIS SECRETARIAS, SUB UNIDADES, SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022/2023”**

### **4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços consistem em:

---

#### **1 8.480 HORAS SERVIÇOS DE ELETRICISTA**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,92 (Dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

#### **2 7.480 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) a hora.

---

#### **3 5.480 HORAS SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRAULICO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,92 (Dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

#### **4 5.480 HORAS SERVIÇOS AJUDANTE DE BOMBEIRO HIDRAULICO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$12,69 (doze reais e sessenta e nove centavos) a hora.

---

#### **5 8.480 HORAS SERVIÇOS DE PEDREIRO**



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,92 (Dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**6 8.480 HORAS SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) a hora.

---

**7 5.480 HORAS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,92 (Dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**8 5.480 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CARPINTEIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$14,11 (quatorze reais e onze centavos) a hora.

---

**9 7.480 HORAS SERVIÇOS DE PINTOR**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**10 7.480 HORAS SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PINTOR**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos) a hora.

---

**11 5.480 HORAS SERVIÇOS DE PINTOR DE PRECISÃO DERMACAÇÕES, LETREIROS E DESENHOS**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**12 5.480 HORAS SERVIÇOS DE CALCETEIRO/CALÇAMENTO PEDRA POLIÉDRICA**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 12,54 (doze reais e cinquenta e quatro centavos) a hora.

---

**13 5.480 HORAS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) a hora.

---

**14 5.480 HORAS SERVIÇOS DE SERRALHEIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 17,92 (dezessete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**15 5.480 HORAS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
CONCRETO TIPO A**

**MEIO FIO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 17,92 (dezesete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**16 5.480 HORAS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BUEIRO**

Valor Máximo do Termo de Referência: R\$ 17,92 (dezesete reais e noventa e dois centavos) a hora.

---

**4.1 Valores baseados na tabela em anexo: Sinap de Outubro /2021.**

## **5 - EQUIPAMENTOS**

5.1. Equipamentos de Proteção Individual: luvas, capacete, óculos, protetor auricular, botinas, etc., necessários para o bom desempenho dos serviços que deverão ser usados por todos os profissionais serão de responsabilidade da contratante;

5.2. Equipamentos de Proteção Coletiva: cones, fitas zebreadas, etc.; para demarcação das áreas serão de responsabilidade da contratante;

5.3. Todos os equipamentos e mão-de-obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

## **6 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser mediante autorização da **Secretaria de Obras Públicas**, a qual é responsável pela fiscalização, medição e elaboração da planilha de execução e posteriormente da Ordem de Serviço.

6.2. Poderá haver serviços em horários extraordinários (noturnos, sábados, domingos ou feriados) em caso de necessidade de recuperação/melhoria em moradias habitacionais em situação de risco.

6.3. **Serviços demandados por demais Secretários, Sr. Prefeito ou qualquer autoridade digo, chefes, encarregados, deverão ser comunicados com antecedência na Secretaria de Obras Públicas, antes de iniciar o serviço, para formalização do empenho estimativo e demais tramites, sob pena de atrasos no pagamento.**

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência, e manter os locais de trabalho desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à CONTRATANTE;

7.2. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado;

7.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, isentando a Contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

7.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar o objeto do contrato sem a prévia comunicação e correspondente autorização da CONTRATANTE;

7.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais das instalações onde ocorrer a prestação dos serviços.

7.7. Executar o serviço, obedecendo rigorosamente as orientações do Engenheiro do Município, o qual tem a responsabilidade técnica dos serviços a serem executados.



## ***Prefeitura Municipal de Luz*** *Secretaria Municipal de Administração*

7.8. A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas conseqüências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.

7.9. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

8.3. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

8.4. Promover, na forma do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços.

8.5 – Executar as medições em conformidade com os serviços prestados no período.

### **9 - FISCALIZAÇÃO**

9.1. À Prefeitura Municipal terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA.

### **10 - PAGAMENTO**

10.1. Para a execução dos serviços constantes neste termo, a CONTRATADA receberá da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente à quantidade de serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

### **11 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 23 de Maio de 2022.

**ILFRAN ARAUJO FONSECA**

**Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001/70  
Av. Laerton Paulinelli, 153 – Bairro Monsenhor Parreiras - CEP 35595-000 - LUZ – MG  
FONE: (37) 3421-3030 - Site:www.luz.mg.gov.br

**TABELA DE VALORES**

PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR DA HORA	VALOR DO DIA C/ 8HRS DE SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL
1-ELETRICISTA	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	8 . 480 HORAS
2-AJUDANTE DE ELETRICISTA	R\$ 12,58	R\$ 100,64	457 HORAS	7 . 480 HORAS
3-BOMBEIRO	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS
4-AJUDANTE BOMBEIRO	R\$ 12,69	R\$ 101,52	457 HORAS	5 . 480 HORAS
5-PINTOR	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	7 . 480 HORAS
6-AJUDANTE DE PINTOR	R\$ 12,93	R\$ 103,44	457 HORAS	7 . 480 HORAS
7-PEDREIRO	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	8 . 480 HORAS
8-AJUDANTE DE PREDEIRO	R\$ 12,41	R\$ 99,28	457 HORAS	8 . 480 HORAS
9-CARPINTEIRO	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS
10-AJUDANTE DE CARPINTEIRO	R\$ 14,11	R\$ 112,88	457 HORAS	5 . 480 HORAS
11-PINTOR DE PRECI- SÃO/DERMACAÇÕES,LETREIROS E DESENHOS	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS
12-CALCETEIRO/CALCAMENTO PEDRA POLI- ÉDRICA	R\$ 12,54	R\$ 100,32	457 HORAS	5 . 480 HORAS
13-CAPINA MANUAL	R\$ 12,41	R\$ 99,28	457 HORAS	5 . 480 HORAS
14-SERRALHEIRO	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS
15-MÃO -DE-OBRA MEIO-FIO CONCRETO TIPO A	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS
16-LIMPEZA DE BUEIROS	R\$ 17,92	R\$ 143,36	457 HORAS	5 . 480 HORAS

**OBSERVAÇÃO:**

- 1.Quantitativo são a título estimativo e serão utilizados conforme a demanda de serviços, podendo variar para mais ou para menos.
- 2.O valor do serviço estabelecido neste anexo refere-se ao valor de mercado apontado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.
- 3.O valor poderá ser reajustado anualmente após decorridos 12 meses da proposta com base no índice IPCA.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2022**

**CRENCIAL**

A Empresa/Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu represen-  
tante legal, SR. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento particular,  
**CRENCIA, o (a) Sr.(A) \_\_\_\_\_, portador do CPF:**  
\_\_\_\_\_, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo de  
credenciamento de **SERVIÇOS DE OBRAS E EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉ-  
DIOS E PATRIMONIOS PUBLICOS**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, mani-  
festar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, rubricar documentos e tudo mais relati-  
vos à licitação em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Representante Legal/credenciado**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO III**

**CREENCIAMENTO Nº 004/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A pessoa física/jurídica ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de LUZ-MG ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*

Carimbo do CNPJ





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

ANEXO IV

**CRENCIAMENTO Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, resi-  
dente a \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Art. 68,  
VI, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16  
(dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Representante Legal/credenciado**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO V**

**COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE**

À Comissão de Licitação da **Prefeitura Municipal de Luz/MG**

A Pessoa Física/ Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins de direito, que serão prestados os serviços para realização de **SERVIÇOS DE OBRAS E EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMONIOS PUBLICOS nas especialidades destacadas no ANEXO I**, nas quantidades, característica e prazos estabelecidos.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Representante Legal/credenciado**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO VI**

**COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

À  
Credenciada **SERVIÇOS DE OBRAS E EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMONIOS PUBLICOS**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal 3.186/2022 de 16 de Dezembro de 2021, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 3.222/2022** de 21 de Fevereiro de 2022, DECLARA para os devidos fins o credenciamento da Pessoa Jurídica/Física \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ através de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF: \_\_\_\_\_, que recebeu a documentação exigidos no **Edital de Credenciamento nº 004/2022, item 6**, na presente data, os quais serão apreciados em sessão publica em \_\_\_\_\_.

Declaro ainda que o Credenciado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aceite: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal/credenciado**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VII**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA/FÍSICA**

Ao Município de Luz/MG  
Comissão Permanente de Licitação de Luz/MG  
**Edital de Credenciamento N° 004/2022**

**Serviços de obras e eventuais para manutenção de prédios e patrimônios públicos**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**.....

**NOME FANTASIA:**.....

**RAMO DE ATIVIDADE:** .....

**PESSOA DE CONTATO:**.....

**CNPJ:** ..... **INSC. ESTADUAL:**.....

**ENDEREÇO COMERCIAL:**.....

**NÚMERO:**..... **COMPLEMENTO:**..... **BAIRRO:**.....

**CIDADE:**..... **UF:**..... **CEP:**.....

**TELEFONE:** ( )..... **CELULAR:** ( ).....

**E-MAIL:** .....

**BANCO**

**BANCO:** ..... **AGÊNCIA:** ..... **CONTA:**.....

**CPF:** \_\_\_\_\_

**DATA NASC:**

**RG.:** \_\_\_\_\_

**N° DE INSC. INSS:** \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO AUTORIZADA (S):** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO RESIDENCIAL** \_\_\_\_\_

**NÚMERO:** \_\_\_\_\_ **COMPLEMENTO:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:**

**CEP:TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREENCIAMENTO**, junto a **Prefeitura Municipal de Luz/MG**, para realização de **SERVIÇOS OBRAS E EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E PATRIMONIOS PUBLICOS** conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 004/2022** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
**E PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Município de Luz/MG

Comissão Permanente de Licitação

**Edital de Credenciamento N° 004/2022**

**Serviços de obras e eventuais para manutenção de prédios e patrimônios públicos**

**A Pessoa Jurídica/Física** \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ/CPF sob n° \_\_\_\_\_, situada a Rua  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, tel de contato:  
\_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_,  
aqui representada por: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n°  
\_\_\_\_\_, **DECLARA QUE CONCORDO** com os termos do edital e em  
prestar os serviços de obras e eventuais para atender ao desporto, nas **especialidades de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (HORA)	N.º DE HORAS ANUAL	VALOR ESTI- MADO ANUAL
01	<b>ELETRICISTA</b>	R\$ 17,92	8.480	R\$ 98.201,60
02	<b>AJUDANTE DE ELETRICISTA</b>	R\$ 12,58	7.480	R\$ 68.938,40
03	<b>BOMBEIRO</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60
04	<b>AJUDANTE DE BOMBEIRO</b>	R\$ 12,69	5.480	R\$ 69.541,20
05	<b>PINTOR</b>	R\$ 17,92	7.480	R\$ 98.201,60
06	<b>AJUDANTE DE PINTOR</b>	R\$ 12,93	7.480	R\$ 70.856,40
07	<b>PEDREIRO</b>	R\$ 17,92	8.480	R\$ 98.201,60
08	<b>AJUDANTE DE PEDREIRO</b>	R\$ 12,41	8.480	R\$ 68.006,80
09	<b>CARPINTEIRO</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60
10	<b>AJUDANTE DE CARPINTEIRO</b>	R\$ 14,11	5.480	R\$ 77.322,80
11	<b>PINTOR DE PRECISÃO (DEMARCAÇÕES, LETREIROS E DESENHOS</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60
12	<b>CALÇAMENTO PEDRA POLIÉDRICA</b>	R\$ 12,54	5.480	R\$ 68.719,20
13	<b>CAPINA MANUAL</b>	R\$ 12,41	5.480	R\$ 68.006,80
14	<b>SERRALHEIRO</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60
15	<b>MÃO DE OBRA MEIO-FIO CONCRETO TIPO A</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60
16	<b>LIMPEZA DE BUEIROS</b>	R\$ 17,92	5.480	R\$ 98.201,60

Declaro que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, de acordo com as solicitações do município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Interessado ao Credenciamento**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° \_\_\_\_/2022 DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E (NOME DA PF OU PJ), COM FUNDAMENTO NO PRC N.º \_\_\_\_/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_\_/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 477.014.476-87, residente na Avenida Guarim Caetano, 301, Centro, CEP 35.595-000, em Luz/MG;

**CONTRATADO (A): (NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**, (NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO, CASO PESSOA FÍSICA - constar se pessoa física de direito privado ou público, CASO PESSOA FÍSICA), inscrito(a) no (CPF OU CNPJ) sob o N.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado), (CASO PESSOA JURÍDICA PREENCHER A SEGUIR), neste ato representada pelo sócio(a) administrador(a) (**NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade N.º \_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade/estado);

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de “**CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES DE OBRAS E SERVIÇOS EVENTUAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS**”, que deverá utilizar na execução dos serviços, mão de obra especializada, treinada e capacitada, mediante planejamento de atividades.

**Parágrafo único.** Os materiais de consumo necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATADO (A), e os serviços encontram-se descritos no Termo de Referência emitido pelo Secretário Municipal de Obras Públicas (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº004/2022) e conforme descritos abaixo



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

PARAGRAFO PRIMEIRO- O valor a ser pago pelo MUNICIPIO DE LUZ/MG por SERVIÇO realizado, é de acordo com o valor constante no Decreto Municipal nº3.222/2022.

PARAGRAFO SEGUNDO- O quantitativo de serviços de obras e eventuais e conseqüentemente o valor contratado e empenhado a favor da Contratada, é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e a critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa para este contrato são \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) serviços obras e eventuais, sendo R\$ \_\_\_\_\_, por serviço, totalizando em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: F. 741, 370, 740, 355, 354, 575, 579, 730, 729, 378, 377, 72, 71, 721, 720, 386, 385, 524, 523, 345, 344, 894, 893, 14, 13, 505, 504, 872, 871, 477, 476, 250, 249, 226, 225, 842, 841, 445, 444, 214, 213, 564, 563, 664, 663, 832, 831, 861, 860, 632, 631, 808, 807, 396, 395, 618, 617, 696, 695, 586, 585, 783, 782 e 371.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento estará adstrito ao prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que não exceda o prazo de vigência do credenciamento e ainda exista quantitativo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- III - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- IV - Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- V - fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar as seguintes obrigações:

- I - ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

- II - apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, quando solicitado pela prefeitura;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;
- IV - os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizados, podendo a CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;
- V - manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;
- VI - acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;
- VII - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- VIII - realizar a apresentação mensal de relação nominal dos funcionários, com os respectivos locais de trabalho e controle da carga horária realizada, apontando as faltas e outros impedimentos, quando solicitado pela prefeitura;
- IX - deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - atender ao disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei N.º 14.133/2021, proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XI - apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas de pagamento dos salários dos funcionários que irão prestar os serviços objeto da contratação, escala esta que deverá ser rigorosamente cumprida pela empresa contratada, quando solicitado pela prefeitura;
- XII - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no Artigo 124 e 137 da Lei N.º 14.133/2021;
- XIII - executar os serviços conforme disposto no objeto deste contrato, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria responsável pelos serviços;
- XIV - prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE sempre que esta entender conveniente.
- XV - iniciar a realização dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação do CONTRATANTE



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos dos valores previstos no contrato serão realizados mediante as seguintes regras:

I - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar nota fiscal, referente ao período vencido, tendo o CONTRATANTE, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a sua conferência, observados os Artigos 115 e seguintes, da Lei N.º 14.133/2021;

II - Somente após o cumprimento do inciso anterior será autorizado o pagamento ao CONTRATADO(A), até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente para o período vencido;

III - Somente será efetivado o pagamento após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal N.º 9.032/95;

IV - Na eventualidade da aplicação das multas previstas no contrato, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

V - Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

VI - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, medição, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND do INSS, etc, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados;

VII - O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as exigências legais com relação ao seu pessoal, podendo reajustar os salários no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VIII - O percentual dos encargos sociais e trabalhistas é fixo e somente poderá ser alterado em virtude de legislação específica posterior a assinatura do contrato e que altere a planilha de custos e formação dos preços previstas na proposta comercial;

IX - A Nota Fiscal deverá ser protocolada no Setor Competente e deve atender todos os requisitos previstos em lei;

X - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social;

b) cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nos incisos I e II supra, conforme determinações do INSS.



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei N.º 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por qualquer infração às cláusulas deste contrato, na forma do Artigo 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega da prestação dos serviços;

III – multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão do contrato nos casos do Artigo 155, incisos I, II, III, da Lei N.º 14.133/2021;

IV - multa, a ser fixada pela respectiva autoridade, nos demais casos previstos no Artigo 155 da Lei N.º 14.133/2021

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO**

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na Lei N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é regido pelas seguintes disposições finais:

I - Sempre que houver afastamento de prestador de serviço por motivo de férias, licença, atestado médico, falta ou de qualquer outro fato, o(a) CONTRATADO(A) fará a imediata substituição;

II - O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do funcionário prestador do serviço, sem que tenha que justificar os motivos do pedido, que deverá ser substituído imediatamente;

III - Não será permitida a subcontratação de serviços;

IV - O (A) CONTRATADO(A) deverá firmar contrato de seguro de vida e contra acidentes pessoais para todos os empregados, na forma da Lei;

V - O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) todos os encargos decorrentes das relações de trabalho;

VI - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do Artigo 140, § 1º, da Lei N.º 14.133/2021;



***Prefeitura Municipal de Luz***  
*Secretaria Municipal de Administração*

VII - É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual presta serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;

VIII - É vedado aos funcionários, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;

IX - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados;

X - O Edital Credenciamento nº 009/2021, Termo de Referência e seus anexos ficam vinculados a este contrato, razão pela qual a CONTRATADA está sujeita a todo o seu teor assim bem como ao que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente, no que diz respeito aos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito, através de e-mail.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**ILFRAN ARAÚJO FONSECA**  
**CPF: 008.402.616-24**

**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**  
**CPF: 497.746.976-34**